

CONVÊNIO N.º 007/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS PARA O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPIES DE FLORA RICA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, sediada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, Centro, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, na Fazenda Boa Esperança, Bairro Bandeirantes, portador do RG n.º 20.374.750-1-SSP/SP, CPF n.º 121.115.238-36, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Paulo Sergio Baroni, residente em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Rua das Américas, n.º 580, portador do RG n.º 20.149.749-SSP/SP, CPF n.º 069.703.918-84, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA** tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para o atendimento de munícipes de Flora Rica no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.

- CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no Pronto Socorro Municipal à população do Município de Flora Rica.
- CLÁUSULA 2ª - A SANTA CASA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, em função do convênio, se comprometerão a atender urgência e emergência a população do Município de Flora Rica no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.
- CLÁUSULA 3ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, em contrapartida, se compromete a repassar à SANTA CASA, o valor anual de até **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), no exercício de 2018, dividido em parcelas mensais, que será repassado até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, mediante requerimento feito pela SANTA CASA.

CONVÊNIO N.º 007/2018

CLÁUSULA 4.^a - Os valores repassados na forma prevista na cláusula anterior deverão ser utilizados para ressarcir os gastos realizados junto ao Pronto Socorro Municipal, com material, pessoal e transferências para hospitais de referência, de acordo com a celebração deste convênio, em decorrência do atendimento de urgência e emergência de pacientes advindos do Município de Flora Rica.

CLÁUSULA 5.^a - A Prefeitura Municipal de Flora Rica se compromete a repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis os valores constantes da tabela do Anexo I deste convênio para remuneração de médicos e/ou profissionais e enfermagem para transferências de pacientes do Município de Flora Rica para outros hospitais, sempre que necessário.

§ 1.º - Os repasses serão feitos por transferência, com valor anual estimado de **R\$ 10.000,00**.

§ 2.º - As transferências serão realizadas em ambulâncias da própria Prefeitura Municipal de Flora Rica ou contratada pela mesma para esse fim.

§ 3.º - Os repasses para pagamento das transferências deverão ser feitos até o 5.º dia útil do mês subsequente à realização da transferência.

CLÁUSULA 6.^a - No caso de não ocorrer o pagamento na data estabelecida na Cláusula 3.^a, a SANTA CASA notificará a Prefeitura Municipal de Flora Rica para que realize o pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias, **sob pena de suspensão imediata do atendimento aos munícipes de Flora Rica**, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula 7.^a e das cobranças administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 7.^a - O presente Convênio tem como base legal a Lei Municipal n.º. 3147, de 21 de novembro de 2.017.

CLÁUSULA 8.^a - O descumprimento por qualquer dos partícipes das regras estabelecidas no presente Convênio ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso/descumprimento.

CLÁUSULA 9.^a - Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Convênio mediante prévia notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 10.^a - É condição para manutenção da vigência do presente convênio que todos os convenientes/partícipes se mantenham regulares perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em caso de serem considerados inidôneos a receber recursos públicos, por decisão do TCE-SP com trânsito em julgado, o presente convênio será, automaticamente, rescindido.

CLÁUSULA 11. - A SANTA CASA gerenciará os recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, devendo prestar contas mensalmente à mesma e à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.

CONVÊNIO N.º 007/2018

CLÁUSULA 12. - O presente convênio tem vigência de **02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis/SP para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente Termo de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis, 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Hélio Aparecido Mendes Furini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Flora Rica
José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis
Paulo Sergio Baroni
Provedor

TESTEMUNHAS:

ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor de Saúde

ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoxarifado
e Recursos Humanos